

DIREITO DO AUTOR

Leda Maria Cardoso Naud
Pesquisadora do Serviço
de Informação Legislativa

Matéria controvertida, as discussões que se travam a respeito de conceituação e fundamentos de direito autoral ou direito do autor não chegaram, ainda, a uma unanimidade de pontos de vista.

Segundo o Sr. Hermano Duval ("Direitos Autorais nas Invenções Modernas"), o legislador brasileiro "firmou-se na velha concepção francesa que conceituava o direito do autor como uma manifestação do direito de propriedade igual ao que o homem comumente exerce sobre qualquer objeto".

A esta teoria da **propriedade** opõe-se a da **personalidade**, que "vé no direito de autor um direito pessoal resultante da livre manifestação do pensamento. Fundada por Kant, desenvolvida por Gietke, esta teoria justifica a tutela do autor como uma das manifestações de sua liberdade de ação, manifestação que constitui, como a própria liberdade, um **jus personalissimum**, um direito inerente à pessoa e intransferível". (Hermano Duval, mesma obra.)

Outra teoria é a chamada dos **direitos intelectuais** ("jura in re intellectuali"), "susceptíveis de exploração exclusiva e compreendendo os direitos de autor, as patentes de invenção, marcas de fábrica, desenhos e modelos industriais".

Esta teoria gozaria de bastante sucesso e serviria de base para uma outra concepção: a que "considera o direito do autor como um **direito de natureza dupla** constituído por dois elementos: o **direito moral** e o **direito pecuniário**, cada um com características próprias e sem que o primeiro se identifique com o direito mais geral da personalidade humana, mas participe dos quadros do direito de autor com normas próprias". (Hermano Duval, obra citada.)

Pela Constituição brasileira (art. 141, § 19), "aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar".

Pelo Código Civil, este direito era ampliado aos sucessores que menciona (editores, cessionários etc). (1)

Segundo o Sr. Hermano Duval, "enquanto a obra fôr inédita, o autor não está sujeito a nenhuma restrição (prerrogativa pessoal do autor, atinente ao direito moral)".

Publicada a obra, colocada à disposição do público, "o direito exclusivo de utilização econômica da obra só está sujeito às restrições de livre utilização expressamente previstas na lei (Cód. Civil, art. 666). Este direito tem por objeto a multiplicação total ou parcial da obra originária ou derivada, por qualquer meio de reprodução, como a cópia manuscrita, mimeografada, fotocopiada; a impressão, a litografia, a gravura, a gravação etc. Assim, há tantos direitos de utilização econômica quantos comportar a natureza da obra".

Dentre as principais, destaca o Sr. Hermano Duval as seguintes:

- a) direito de reprodução;
- b) direito de representação;
- c) direito de execução;
- d) direito de recitação;
- e) direito de adaptação;
- f) direito de tradução;
- g) direito de radiodifusão.

Ao direito moral do autor filiam-se:

- a) o direito ao inédito;
- b) o direito à integridade da obra;
- c) o direito à paternidade e ao nome;
- d) o direito ao arrendimento.

Dirceu de Oliveira e Silva ("O Direito de Autor") assim conceitua o Direito Moral:

"O Direito Moral está diretamente vinculado à pessoa do autor, e funda-se no fato de ser a obra a projeção da sua personalidade."

Quanto ao Direito Patrimonial, diz:

"O Direito Patrimonial resulta da publicação da obra. A publicação da obra, ou seja, a comunicação da obra ao público, é feita de inúmeras formas. A obra pode ser publicada através de edição gráfica (livros, álbuns de música etc.), edição fonomecânica (discos), edição cinematográfica (filmes). A publicação pode realizar-se através de representação: é o caso de peças teatrais, óperas, "ballets"; por meio de execução: concertos, audições musicais; através da radiodifusão, da televisão etc. Enfim, os meios de reprodução e execução da obra são de uma

grande variedade e a tendência é o crescimento do seu número à medida que se descobrem novos processos de publicação.

(1) No Código Civil de 1916, no Capítulo VI — *Da Propriedade Literária, científica e artística*, art. 649, lê-se:

"Art. 649 — Ao autor de obra literária, científica ou artística pertence o direito exclusivo de reproduzi-la.

§ 1.º — Os herdeiros e sucessores do autor gozarão desse direito pelo tempo de sessenta anos, a contar do dia do seu falecimento.

§ 2.º — Morrendo o autor sem herdeiros ou sucessores, a obra cai no domínio comum."

A Lei n.º 3.447, de 23-10-58, alterou disposições do Código Civil:

"LEI N.º 3.447 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

Altera disposições do Código Civil.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Dê-se ao art. 649 e seus parágrafos do Código Civil a seguinte redação:

"Art. 649 — Ao autor de obra literária, científica ou artística pertence o direito exclusivo de reproduzi-la.

§ 1.º — Os herdeiros e sucessores do autor gozarão desse direito pelo tempo de 60 (sessenta) anos, a contar do dia de seu falecimento.

§ 2.º — Se morrer o autor, sem herdeiros ou sucessores até o 2.º grau, a obra cairá no domínio comum.

§ 3.º — No caso de caber a sucessão aos filhos, aos pais ou ao cônjuge do autor, não prevalecerá o prazo do § 1.º e o direito só se extinguirá com a morte do sucessor."

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHEK** — *Cyrillo Junior.*

No Anteprojeto do Código Civil, mandado publicar pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para receber sugestões, de acordo com o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 1.490, de 8 de novembro de 1962 (D.O. de 8 de abril de 1963), lê-se o seguinte:

"Capítulo III — *Dos Direitos da Personalidade.* Art. 37 — *Direitos Autorais* — Ao autor de obra literária, científica ou artística e outras produções da inteligência é assegurada proteção jurídica nos termos das leis especiais que regulem os direitos autorais e a propriedade industrial."

No Projeto n.º 3.263, de 1965, que institui o Código Civil (Mensagem n.º 804/65, do Poder Executivo), lê-se o seguinte:

"Capítulo III — *Dos Direitos da Personalidade.* Art. 36 — *Direitos Autorais* — Ao autor de obra literária, científica ou artística e outras produções da inteligência, assegura-se proteção jurídica nos termos da legislação especial." (D.C.N. de 30-10-65, pág. 2).

O Direito Patrimonial consiste na faculdade, que é exclusiva do autor, de autorizar ou não a reprodução ou execução da obra, através de todos os processos conhecidos e daqueles que forem inventados. No Direito brasileiro, o art. 48, n.º III, do Código Civil, considera o direito do autor um bem móvel, podendo ser negociado por todos os meios legais, durante toda a vida do autor e mais sessenta anos após a sua morte. A partir desse momento, a obra cai em domínio público, passando a pertencer a toda a humanidade. Qualquer pessoa pode reproduzi-la ou executá-la. O prazo de proteção da obra varia muito, segundo a legislação de cada país, havendo nações em que essa proteção é perpétua. O Brasil adotou, inicialmente, o prazo de cinquenta anos a contar da publicação da obra. Posteriormente, o Código Civil estendeu a duração para sessenta anos a contar do falecimento do autor."

Adriano de Cupis ("Os Direitos da Personalidade") assim se refere ao direito moral do autor:

"Entre os poderes respeitantes ao autor, ou seja, ao criador da obra de engenho, alguns têm sido agrupados no chamado direito moral ou pessoal do autor. A noção negativa de tal direito é a seguinte: todos os poderes respeitantes à utilização não-econômica da obra criada, isto é, todos os poderes que não fazem parte do direito patrimonial do autor.

Este último tem por objetivo um bem (obra de engenho) que é exterior relativamente à pessoa e capaz de ter uma utilidade econômica própria e distinta.

Segundo a arguta expressão de Carne-Lutti, a obra de engenho é uma idéia ou um pensamento formulado e emitido em um *quid* exterior que o recebe e o contém (*corpus mechanicum*). Sendo o produto da atividade criadora do indivíduo, estabelece ligada por uma relação de natureza genérica, o qual, por outro lado, não prejudica a sua exterioridade relativamente ao indivíduo. Com efeito, o ser produzido pela atividade do indivíduo não exclui que o objeto constitua um *quid* separado da pessoa e existente fora desta, não se devendo confundir a gênese com a existência.

A exterioridade não é eliminada nem mesmo pela conservação do cunho pessoal do sujeito criador (autor), do mesmo modo que as partes do corpo humano, uma vez dele separadas, são coisas objeto do direito de propriedade daquelas de cujo corpo foram separadas.

A obra de engenho, assim concebida, é suscetível, por si mesma, de utilização econômica, pois esta é possível não apenas relativamente às coisas corporais.

Existe uma já antiga disputa sobre o ponto de saber se, de fato, este direito — que é um direito sobre bens imateriais — pode considerar-se um direito real (mais precisamente, um direito de propriedade: "propriedade intelectual", segundo uma locução que tem tido largo emprêgo). De resto, o problema mais geral a respeito da classificação dos chamados "direitos sobre bens imateriais" tem sido muito discutido. A tese que inclui tais direitos na mesma categoria dos direitos reais se contrapõe a orientação que os considera como uma classe autônoma de direitos patrimoniais, embora apresentem importantes analogias de estrutura com os direitos reais. A solução deverá encontrar-se somente quando se estabeleça se é ou não caráter distintivo essencial dos direitos reais a corporalidade da coisa, questão que não tem sido pacificamente resolvida, mas que não é possível tratar aqui convenientemente. Basta apenas dizer que, mesmo que se considere o direito de autor como um direito de propriedade intelectual, é indubitável tratar-se de uma propriedade que apresenta características jurídicas especiais, que dependem de ser o seu objeto um objeto especial."

Objetivando pudesse o presente trabalho constituir uma fonte resumida de informações sobre o direito do autor, e sobre as convenções internacionais que tratam da matéria, traduzimos, a seguir, um capítulo da obra de André Françon ("La propriété littéraire et artistique en Grande-Bretagne et aux Etats-Unis") e textos extraídos do "Juris Classeur de la propriété littéraire et artistique". Traduzimos, ainda, um texto do periódico "Le Droit d'Auteur", que trata sobre o direito do autor na União Soviética.

A última parte do trabalho dedicamos à legislação brasileira sobre direito do autor.

DIREITO DO AUTOR: DEFINIÇÃO

Como se poderia definir o direito do autor, assim como ele está consagrado nas leis?

Boa definição seria a de que ele consiste em um agregado de direitos pecuniários temporários exclusivos que a lei, sob certas condições, e por meio de certas formalidades, atribui, no interesse da coletividade, àquele que publica licitamente uma obra original.

Esta definição vale mais para os Estados Unidos do que para a Grã-Bretanha, cuja

legislação se impregna, cada vez mais, de elementos emprestados da concepção latina sobre propriedade literária.

1. O direito do autor é uma reunião de direitos pecuniários temporários exclusivos.

O direito do autor é uma reunião, um agregado de direitos. Isto quer dizer que, apesar de se persistir em falar a respeito de "copyright", o direito do autor comporta, igualmente, múltiplas prerrogativas, cada uma definida pelos legisladores e dotada de características próprias e independentes.

As leis inglesa e americana têm em comum a característica de não conferir aos beneficiários senão direitos pecuniários. Se o direito de publicação é aí reconhecido, é, antes de tudo, por seu aspecto econômico. E se aí se encontram (na lei inglesa sobre direito do autor) certas disposições relativas ao direito moral, elas são muito fragmentárias. E, pois, fora o "copyright" e fundando-se em outras bases jurídicas, que o autor deve procurar salvaguardar seus interesses espirituais, quando eles estiverem ameaçados.

As prerrogativas concedidas pelas leis sobre direito do autor são temporárias. Nos Estados Unidos elas são, em princípio, mais curtas que na França, pois o prazo normal de proteção aí é de 28 anos, somente, após a publicação, com possibilidade de renovação para 28 anos, enquanto que na Grã-Bretanha, em regra geral, a propriedade literária dura, como na França, até 50 anos após a morte do autor. Quanto à proteção perpétua, não se encontra quase no direito anglo-americano, senão no domínio secundário das obras não publicadas e, ao menos nos Estados Unidos, somente no quadro da "common law".

Os direitos conferidos ao titular do "copyright" são exclusivos. A regra é formulada em termos expressos na seção 8 da Constituição americana, dando poder ao Congresso para legislar sobre o direito do autor (2). Mas, como há na noção de monopólio qualquer coisa que inspira a desconfiança dos americanos, eles não hesitaram em transgredir o princípio constitucional, instituindo um regime de licença legal em matéria de reprodução mecânica de obras musicais. O exclusivismo do direito do autor é ainda mais atacado na Grã-Bretanha, onde a licença legal é admitida não somente para os instrumentos de música mecânicos, mas também, em certos casos, após a morte do autor.

2. O direito do autor é um agregado de direitos pecuniários temporários exclusivos que a lei, sob certas condições e por meio de certas formalidades, atribui, no interesse da coletividade.

Chegamos, aqui, ao caráter fundamental da noção de "copyright". Este privilégio é de origem puramente legal. Como declarou a Corte Suprema dos Estados Unidos, no *affaire Holmes c/Hurst* (U.S. Sup. Ct., 1899) 174 U.S. 82 — "parece agora reconhecido como direito nos Estados Unidos e Grã-Bretanha que o direito de um autor ao monopólio da publicação é medido e determinado pela lei sobre o direito do autor, que suprimiu qualquer direito que tenha existido em "common law".

A explicação desta posição foi dada, em termos muito claros, pelo Comitê encarregado de redigir a lei americana de 1909:

"A legislação sobre o direito do autor estabelecida pelo Congresso conforme os termos da Constituição, afirma ele, não está, de maneira nenhuma, baseada em um direito natural exercido pelo autor sobre seus escritos — a Corte Suprema considera que os direitos que ele possa ter são de ordem puramente legal —, mas no fato de que o bem-estar do público, o progresso da ciência e das artes úteis serão favorecidos se os autores tiverem garantido por períodos limitados um direito de exclusividade sobre seus escritos.

"Duas questões se colocam: em que medida uma tal legislação estimulará o autor e será, conseqüentemente, vantajosa para o público? E em que medida o monopólio assim estipulado poderá ser prejudicial ao público? Parece que a outorga judiciosa de direitos de exclusividade deste gênero deve levar ao público vantagens capazes de contrabalançar largamente os inconvenientes de um monopólio temporário."

Esta concepção leva o legislador a reunir condições para o exercício ou mesmo o gozo do direito do autor. Se bem que formalidades desta natureza tenham hoje desaparecido quase totalmente na Grã-Bretanha e que nos Estados Unidos o depósito e o registro da obra não sejam geralmente mais que a

(2) CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

"Seção 8 — Compete ao Congresso lançar e arrecadar impostos, direitos de alfândega, e cisas; pagar as dívidas, prover à defesa comum e ao bem geral dos Estados Unidos. Todos os impostos, direitos, e cisas, porém, devem ser uniformes por toda a extensão dos Estados Unidos;

.....
Promover o progresso da ciência e das artes úteis, garantindo, por tempo limitado, aos autores e inventores direitos exclusivos aos seus escritos ou descobertas."

preliminar obrigatória de toda a ação dirigida contra um contrafator, neste último país a aposição de uma menção de reserva sobre todos os exemplares da obra mantém, em quase todos os casos, uma condição de validade do direito do autor.

Tudo o que foi dito prende-se, apenas, às obras publicadas. Sobre as obras inéditas o autor tem todos os direitos. Seu direito de propriedade sobre o objeto material, suporte da obra, tem por corolário um direito de propriedade literária que é não menos absoluto que aquele, ainda que dotado de sanções menos rigorosas que o direito do autor legal.

Existe a consciência, ainda, de que o direito da primeira publicação interessa à personalidade do criador, entrando-se, por este título, no direito de "privacy", que garantiu a todo o indivíduo o respeito à sua intimidade.

Mas estas teorias não tiveram seguimento, senão em "common law". É significativo que, cada vez mais, esta veja restrito, em proveito da lei, seu campo de ação em matéria de direito do autor sobre obras inéditas. Na Grã-Bretanha, estas últimas obtiveram proteção legal a partir de 1911. Nos Estados Unidos, a lei de 1909 deixou subsistir a propriedade literária em "common law" sobre esta categoria de obras; mas ela instaurou, para algumas delas, em que a difusão normal não se opera por meio de "publicação" no sentido anglo-saxão do termo — quer dizer, por meio de edição —, um direito do autor, onde a aquisição, ligada ao cumprimento de certas formalidades, faz perder o benefício da proteção em "common law."

Assim, se bem que se persista nos países anglo-saxônicos em qualificar de uma maneira geral o direito do autor de "propriedade", parece incontestável que este vocábulo traduz inexatamente a realidade das coisas e se choça, particularmente nos Estados Unidos, com a teoria do "copyright", privilégio legal conferido no interesse do público.

3. O direito do autor é um agregado de direitos pecuniários temporários exclusivos que a lei, sob certas condições e por meio de certas formalidades, atribui no interesse da coletividade àquele que publica licitamente uma obra original.

Ao menos nos Estados Unidos é, antes de tudo, a publicação concebida como uma multiplicação dos exemplares em vista da venda, que provoca o mecanismo do "copyright".

O beneficiário normal é o autor. Mas se por alguma razão a obra passa por meio de um título regular para a propriedade de um terceiro, é este último e não o criador que,

publicando-a segundo as condições estipuladas pela lei, torna-se o titular inicial do "copyright". É por isto que se pode dizer que neste sistema a proteção é dada mais à obra do que ao autor.

É necessário, ainda, que ela seja original, quer dizer, que ela traduza pelo menos um esforço pessoal de criação. Mas, ainda que a originalidade constitua geralmente uma condição necessária para gozar do direito do autor nos países anglo-saxônicos, ela não é suficiente. O modo de expressão empregado e a destinação da obra devem ser, igualmente, levados em consideração.

Estas considerações, como as precedentes, valem para a Grã-Bretanha em um grau menor do que para os Estados Unidos.

("La propriété littéraire et artistique en Grande-Bretagne et aux Etats-Unis", *Etude critique*, André Françon, section II, *Définition du Droit D'Auteur*, págs. 15 a 18.)

A UNIÃO SOVIÉTICA E O DIREITO DO AUTOR

Todas as tentativas feitas para levar a URSS a participar de uma união sobre direito do autor malograram até o presente. Um artigo publicado no número de verão de *The Author*, sob as iniciais M.E.B., e intitulado *Bridging the Russian Gap* (preencher a lacuna russa), considera as relações com a União Soviética, no domínio do direito do autor, de uma maneira realista. M.E.B. vê a razão da atitude da União Soviética nas diferenças existentes entre o sistema ocidental e o sistema soviético, em matéria de direito do autor, tais como foram sublinhadas em um livro recente de Serge L. Levitsky, *Introduction to Soviet Copyright Law* (edição inglesa de Sijthoff, Leyde — o resumo desta obra se encontra no volume 13 do *International and Comparative Law Quarterly*, pág. 1.130).

Segundo o princípio soviético, o autor trabalha para o bem da coletividade e deve ser remunerado em função da "utilidade social" de sua obra... Quando sua obra... é posta em circulação por um meio qualquer, os direitos que ele perceberá estão fixados em uma série de tabelas previstas pelas leis soviéticas de 1928 e de 1961 sobre o direito do autor. "As taxas, estabelecidas por cadernos de 16 páginas..., variam segundo os méritos literários e a contribuição que a obra traz ao desenvolvimento cultural da nação e a sua educação comunista. Os escritos sem utilidade social, tais como cânticos e outras obras de caráter religioso, quaisquer que sejam seus méritos literários, não rendem nada". A importância das somas que um autor

pode obter é ilustrada pelo fato de que "o autor de uma simples tradução conscienciosamente feita do *Pigmalion*, de Shaw, não recebeu menos que um milhão de rublos". (3)

Embora possamos desaproveitar este sistema, é, contudo, necessário levar-se em conta; e é por isso que é razoável a sugestão de M.E.B., visando a abandonar, por enquanto, toda tentativa de obter uma integral proteção mútua do direito do autor. Em vez disso, é necessário assegurar, na URSS, aos autores estrangeiros, por meio de tratados, os direitos de uma remuneração análoga (mesmo que seja menos favorável) àquela que é concedida aos da alçada soviética. (4)

A OBRA LITERÁRIA E ARTÍSTICA NO DIREITO INTERNACIONAL

A obra literária e artística, sendo um valor comum a toda a humanidade, deve ter a garantia de uma proteção uniforme e universal. A proteção nacional, resultante de leis nacionais, quebra a unidade do direito e não confere senão prerrogativas insuficientes. Por esta razão, os diversos países se agruparam em uniões internacionais com o fim de remediar, parcialmente pelo menos, estas lacunas. As uniões internacionais, apesar de insuficientes, constituem, no estado atual do mundo político e jurídico, em matéria de propriedade literária e artística, como em matéria de propriedade intelectual, o instrumento mais perfeito para assegurar o respeito ao direito do autor.

Existem, atualmente, dois grupos de Uniões, relativos à proteção das obras literárias e artísticas: de um lado, a União de Berna, da qual participam 34 países europeus, africanos, asiáticos ou australianos, mais o Brasil. De outro lado, várias uniões pan-americanas. A última convenção de união pan-americana, modificando a Convenção Pan-americana de Buenos Aires de 1910, revista em Havana em 1923, foi realizada em Washington, em 1946. Não existe, infelizmente, nenhuma ligação entre a União de Berna e as convenções pan-americanas.

CONVENÇÃO DA UNIAO DE BERNA

A Convenção da União de Berna para a proteção da propriedade artística e literária tem por origem o Congresso Literário e o Congresso Artístico realizados em Paris, em 1878, por ocasião da exposição internacional do mesmo ano. Foi, então, proposta a criação de uma União, que teria por fim o estabelecimento — nos países signatários — de uma legislação comum sobre o direito do autor. Esta mesma proposição foi feita pela delegação alemã na Conferência de Berna

de 1883. Esta ambição pareceria presunçosa, e foi impossível o estabelecimento de uma legislação comum. A Conferência teve de se contentar em limitar as arbitrariedades das diversas legislações, mediante cláusulas liberais relativas ao julgamento de direitos de coordenar as diversas leis nacionais, de remediar as insuficiências mais flagrantes das regulamentações particulares a cada país, estabelecendo regras comuns, seguindo uma justa terminologia baseada sobre pontos especiais e particularmente importantes.

A Convenção é uma obra prática à qual as necessidades práticas dão um caráter composto. Aí se encontram lado a lado, seguindo-se às vezes, no texto de um mesmo artigo, regras de natureza diferente. Entretanto, ao correr de diversas conferências de revisão, as diversas espécies de estipulações não se desenvolvendo igualmente, as regras concernentes ao gozo dos direitos ficaram como eram na sua origem.

A Convenção da União, concebida como uma lei material internacional, elaborada como um acordo relativo ao gozo dos direitos, foi, por fim, assinada e seus resultados felizes foram devidos não tanto à necessidade da proteção do direito do autor, como à organização das bases unificadoras que pregou e ao espírito internacional que ela contribuiu por criar.

A Convenção foi elaborada pelos representantes dos países signatários reunidos em Berna em 1883 e, posteriormente, em conferência de revisão. Teve ela o caráter de uma união, em razão da criação, desde sua origem, de um organismo administrativo que teve por fim a reunião de todos os documentos relativos à Convenção e a sua aplicação, difundindo os ensinamentos e preparando as revisões.

O organismo unificador é constituído por uma comissão, tendo sede em Berna. Liga-se à União de Berna, quanto à proteção de obras literárias e artísticas, e à União de Paris, quanto à proteção da propriedade industrial.

O estatuto da Comissão resulta dos artigos 21, 22 e 23 da Convenção, completados

(3) A opereta *My Fair Lady* foi levada em Moscou, em dezembro de 1964, sem a autorização da *Columbia Broadcasting System*, que controla os direitos de execução desta obra no estrangeiro. A *Columbia* apresentou uma queixa oficial, junto ao Adido da Embaixada Soviética, em Washington. Modificará isto a atitude da URSS quanto às obras estrangeiras? É uma dúvida que se põe.

(4) "Le Droit d'Auteur", revue mensuelle des Bureaux Internationaux réunis pour la protection de la propriété intellectuelle (BIRPI), Genève, Avril, 1965, pág. 100.

pela parte final — artigo 5 —, e um regulamento elaborado pelo governo suíço. Dependendo o estatuto da Comissão da Convenção da União, a Comissão depende, em seu princípio, dos países integrantes, estando colocada, quanto a seu funcionamento, sob a autoridade do governo suíço. As despesas da Comissão estão a cargo das potências integrantes, divididas segundo as disposições do artigo 24 (2.º). O idioma oficial da Comissão é o francês.

A Comissão publica, ainda, um periódico — "Le Droit d'Auteur". Este periódico contém todos os textos nacionais e internacionais concernentes à matéria, jurisprudência, artigos de doutrina etc. Este acervo constitui a documentação mais completa existente sobre o assunto. A obra da Comissão não se limita, entretanto, a este trabalho de documentação e exegese. Ela é o centro natural de todos os estudos relativos à União, tendo lugar destacado nas revisões sucessivas da Convenção, desempenhando um trabalho discreto, mas eficaz, na conciliação dos pontos de vista dos diversos países.

A Comissão de Berna é a alma do corpo unificador. (5)

A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE O DIREITO DO AUTOR

(Genebra, 6 de setembro de 1952)

O nascimento de elites intelectuais engajadas na ação política e social, desde o início do século XVIII, levou os juristas a considerar o lugar dos criadores intelectuais como dos mais decisivos para a vida da Nação. Sendo assim, cogitaram de leis que protegessem as atividades desses criadores intelectuais, resolvendo os numerosos problemas que as atividades de uma natureza toda particular possuem em todos os domínios.

Não é senão no fim do século XIX, entretanto — mais especialmente a partir de 1884 —, que se constituíram, após a assinatura de numerosos tratados bilaterais, as primeiras uniões internacionais, precedidas pela criação de organizações internacionais de autores (Association Littéraire Internationale, 1878). Desde então, as convenções multilaterais se sucederam no mundo. A Convenção de Berna, em 1886, teve grande sucesso, superando, mesmo, as expectativas de seus promotores.

A floração de convenções multilaterais (quase sempre mal sucedidas) foi a consequência da revolução industrial e das consequentes mudanças no plano internacional. Os países que não participaram nem de uma nem de outra assistiram, somente, entretan-

to, a este grande movimento jurídico-intelectual. E assim que, ainda hoje, os países árabes e a quase totalidade dos países da América Latina ficaram de fora da única Convenção coroada de sucesso — a Convenção de Berna. Outros países dificultaram sua adesão baseados em particularismos jurídicos ou ideológicos, como os Estados Unidos e a Rússia. A Convenção de Berna sofreu, pois, de um certo absentismo crônico, até que em 1928 a Conferência de Revisão, reunida em Roma, adotou uma moção franco-brasileira que previa a unificação da proteção internacional do direito do autor em escala universal, graças ao meio de harmonizar o sistema de Berna (reduzido a ser essencialmente um sistema pan-europeu) com os outros sistemas, principalmente o sistema pan-americano — particularmente a Convenção de Havana. Esta evolução do espírito era necessária, em vista do desenvolvimento dos meios ultramodernos de difusão das obras do espírito.

A moção franco-brasileira, aprovada em junho de 1928 pela Conferência de Roma, pôs a questão em estudo em setembro do mesmo ano e, ao mesmo tempo, a Comissão da União Pan-Americana a inscrevia em ordem do dia da 7.ª Conferência Pan-Americana de Montevideú.

Entre os diversos organismos internacionais, entretanto, se produziam divergências quanto ao método a ser adotado. O Instituto de Roma, pela unificação do direito privado, preconizava uma reforma da Convenção Pan-Americana de Havana, a fim de permitir a adesão de todos os países. A comissão preparatória da Conferência de Montevideú optava, ao contrário, pela preparação de um novo texto, independente de convênios já existentes. Uma lista de princípios fundamentais foi entregue a uma comissão, que elaborou um anteprojeto. Os trabalhos da Comissão de Montevideú demoravam-se, entretanto, e, em 1935, o governo brasileiro convocou uma nova Comissão no Rio de Janeiro, que trabalhou paralelamente à de Montevideú. Esta Comissão brasileira elaborou um projeto e fez a comunicação à Comissão de Montevideú, que elaborou este projeto com pequenas modificações.

Provocando sérias controvérsias entre os juristas europeus, uma comissão de especialistas, reunidos em Paris em 1936, lançou as bases de um projeto provisório, que foi transmitido à Comissão de Montevideú, a fim de transformar em um projeto único os textos

(5) Juris Classeur — Propriété littéraire et artistique. Le Droit International. La Convention d'Union de Berne, fasc. 23.

de Paris, Rio de Janeiro e Montevideu. O projeto da comissão de especialistas foi comunicado aos governos em novembro de 1936 e uma nova reunião foi convocada em Bruxelas, em 1938.

Programaram-se a Conferência Pan-Americana e a Conferência de Washington, que não pôde reunir-se por causa da guerra (a reunião se daria somente em 1946). A segunda guerra mundial pôs fim, igualmente, ao Instituto Internacional de Cooperação Intelectual.

Em plena guerra pôde-se assinalar uma campanha pela imprensa (1942) em diversos jornais ingleses e americanos, tendo em vista a conclusão de um acôrdo concernente ao direito do autor e que seria concluído pelos "Quatro Grandes", permitindo a adesão de todos os outros países. Este projeto criou corpo nas perspectivas de paz e a UNESCO encarregou, em 1945, a Conferência preparatória de Londres de estabelecer as suas bases. Destruindo nos espíritos dos homens os germens da guerra, preparando o estatuto universal do pensamento, procurou-se eliminar as barreiras que constituíam obstáculo à livre difusão das idéias: foi o que visou a Convenção Universal, pois a diversidade das legislações nacionais e a impossibilidade de obter a unificação da matéria entravam gravemente a cultura das massas, a livre circulação da cultura e o elan criador dos autores.

Em vista disso, entre os anos de 1947 e 1948, a UNESCO elaborou, com métodos novos, esta Convenção Universal. Uma divisão especializada foi criada naquele órgão, encarregada de reunir a documentação necessária, e a Comissão de Especialistas, reunida em Paris, realizou uma enquête sôbre direito do autor entre todos os países do mundo para que, em vista do material recolhido, se pudesse determinar os pontos comuns e as divergências entre as diferentes leis nacionais.

Em março de 1948, sucedia-se a Proclamação dos Direitos do Homem, pela Conferência Pan-Americana de Bogotá, cujo artigo 13 estava assim redigido:

"Toute personne a le droit de participer à la vie culturelle de la communauté, à jouir des arts et à bénéficier des avantages que procurent les progrès intellectuels et particulièrement les découvertes scientifiques.

Elle a de même le droit à la protection des intérêts moraux et matériels qui résultent des inventions, des œuvres littéraires, scientifiques ou artistiques dont elle est l'auteur."

Esta proclamação foi seguida pela Declaração da ONU sôbre os Direitos do Homem, em novembro de 1948, cujo artigo 27 é o seguinte:

"Toute personne a le droit de prendre part librement à la vie culturelle de la communauté, de jouir des arts et de participer au progrès scientifique et aux bienfaits qui en résultent.

Chacun a droit à la protection des intérêts moraux et matériels découlant de toute production scientifique, littéraire ou artistique dont il est l'auteur."

Em julho de 1949 uma segunda comissão de especialistas se reuniu em Paris. Foi proposto aos governos signatários e à UNESCO a elaboração de estudos para a preparação do texto do projeto da Convenção Universal.

Uma Conferência-Geral, reunida em Paris, aprovou a recomendação da comissão dos especialistas, e uma terceira comissão, reunida em Washington, em 1950, preparou as bases da Convenção Universal. A quarta e última comissão de especialistas elaborou o anteprojeto da Convenção Universal do Direito do Autor e, ao mesmo tempo, a Conferência-Geral autorizava a UNESCO a convocar a Conferência Diplomática que devia examinar e eventualmente assinar o anteprojeto.

A Conferência foi convocada em Genebra em agosto de 1952, reunindo delegações oficialmente acreditadas de 50 países, de tôdas as partes do mundo.

O texto, após longas e numerosas discussões, que mostravam a necessidade de conciliar e de ajustar pontos de vista muitas vezes divergentes e opostos, foi adotado pela assinatura de delegações de 36 países, e, após certo prazo, a Convenção ficou aberta à adesão de todos os países do mundo. (6)

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE DIREITO DO AUTOR

No Brasil a classe dos compositores goza de uma certa segurança. Os escritores não constituem, porém, nem mesmo uma classe — considerando a falta de um espírito associativo que defenda seus interesses —, e só encontram proteção na Lei n.º 4.790, de 2 de janeiro de 1924.

(6) "Propriété Littéraire et Artistique, Droit International. La Convention Universelle sur le droit d'auteur" (Genève, 6 septembre, 1952). "Juris Classeur de la propriété littéraire et artistique", fasc. 24.

A legislação brasileira relativa ao assunto remonta a 1891 (Leis da República), ao Decreto n.º 197 e à Lei n.º 496, ambos de 1898.

A primeira República contou, ainda, com várias resoluções concernentes a obras artísticas, científicas e literárias, quer tratando da propriedade destas obras, quer reconhecendo como de utilidade pública entidades como a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

Convém frisar, entretanto, d'êste período, o Decreto n.º 4.790, de 2 de janeiro de 1924 — que definiu os direitos autorais — e o Decreto n.º 5.492, de 16 de julho de 1928 (Lei Getúlio Vargas), que regulamentou a organização das empresas de diversão e a locação dos serviços teatrais.

Na época em que foram promulgados êstes decretos, entretanto, não se podiam prever os problemas complexos criados pelo desenvolvimento científico e as novas técnicas resultantes, pugnando os especialistas no assunto pela elaboração de leis especiais.

Estas leis especiais foram elaboradas na Europa — as chamadas leis autônomas sobre direito do autor (lei italiana de 1925, lei austríaca de 1936, nova lei italiana de 1941, lei inglesa de 1956 e nova lei francesa de 1956).

Conciliando os múltiplos interesses de cada classe, estas leis foram elaboradas com muita lentidão, levando a lei inglesa, por exemplo, dez anos para ser concretizada.

Pugnaram os especialistas — notadamente a voz autorizada do senhor Hermano Duval — pela elaboração de um Código do Autor, tendo em vista, principalmente, a próxima revisão da Convenção de Berna (1907), da qual o Brasil é o único representante da América Latina a fazer parte, desde 1922.

Segundo o senhor Hermano Duval, a característica do Código deverá ser a desvinculação da matéria do Código Civil, do Penal, do Comercial e dos Códigos de Processo, tendo autonomia própria — as regras de direitos substantivos e adjetivos ficando enfeixadas em Estatuto Único, facilitando, portanto, sua consulta por parte de magistrados, advogados e demais interessados.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Lei 496, de 1.º de agosto de 1898 — Define e garante os direitos do autor.

Dec. 1.825, de 20 de dezembro de 1907 — Remessa de obras à Biblioteca Nacional.

Lei 2.577, de 17 de janeiro de 1912 — Torna extensiva às obras científicas, literárias e artísticas editadas em países estrangeiros, que tenham aderido às convenções interna-

cionais sobre o assunto, ou assinado tratados com o Brasil, as disposições da Lei n.º 496, de 1.º de agosto de 1898, salvo as do art. 13.

Lei 3.071, de 1.º de novembro de 1916 — Promulga o Código Civil (art.º 649 — 673; 1.346 — 1.358 e 1.359 a 1.362; 48, III, e 178, § 10, VII).

Dec. 4.790, de 2 de janeiro de 1924 — Define os direitos autorais e dá diversas providências.

Lei n.º 5.492, de 16 de julho de 1928 — Regula a organização das empresas de diversões e a locação de serviços teatrais.

Decreto 18.527, de 10 de dezembro de 1928 — Regulamenta a Lei n.º 5.492, de 1928.

Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932 — Aprova o Regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional.

Decreto n.º 21.240, de 4 de abril de 1932 — Nacionaliza o serviço de censura dos filmes cinematográficos.

Decreto n.º 22.337, de 10 de janeiro de 1937 — Altera o art. 23 do Dec. 21.240, de 1932.

Decreto n.º 24.735, de 14 de julho de 1934 — Aprova o novo Reg. do Museu Histórico Nacional (obras de arte).

Lei n.º 385, de 26 de janeiro de 1937 — Obriga a inclusão de obras de autores brasileiros natos em qualquer programa musical.

Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 — Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Decreto-Lei n.º 92, de 21 de dezembro de 1937 — Cria o Serviço Nacional do Teatro.

Decreto-Lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 — Dispõe sobre a publicação nos órgãos oficiais.

Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939 — Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos (art.ºs 297 a 311).

Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal (art.ºs 184 e 185).

Decreto-Lei n.º 2.979, de 23 de janeiro de 1941 — Dispõe sobre o registro de aparelhos de radiodifusão.

Decreto-Lei n.º 4.641, de 1.º de setembro de 1942 — Dispõe sobre a execução de óperas brasileiras.

Decreto-Lei n.º 5.243, de 11 de fevereiro de 1943 — Autoriza o M.T.I.C. a cobrar direi-

tos autorais pelas peças premiadas em concurso.

Decretos-Leis n.º 8.356, de 12 de dezembro de 1945; **8.543**, de 3 de janeiro de 1946, e **9.364**, de 15 de junho de 1946 — Dispõem sobre a censura na radiofonia.

Decreto-Lei n.º 4.064, de 29 de janeiro de 1942 — Cria o Conselho Nacional de Cinematografia.

Decreto-Lei n.º 8.462, de 26 de dezembro de 1945 — Cria o Serviço de Censura de Diversões Públicas no D.F.S.P. (D.O. 31/12).

Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946 — Aprova o Regulamento do S.C.D.P. no D.F.S.P. (D.O. 29/1).

Lei n.º 101, de 17 de setembro de 1947 — Subordina ao M.T.I.C. os contratos entre trabalhadores do teatro, cinema, radiodifusão e circo e os respectivos empregadores.

Lei n.º 1.386, de 18 de junho de 1951 — Concede favores às empresas jornalísticas.

Decreto n.º 29.783, de 19 de julho de 1951 — Altera o Decreto 21.111, de 1/3/1932, e estabelece novas normas para os serviços de radiodifusão e radiocomunicação no território nacional (D.O. 20/7).

Decreto n.º 30.179, de 19 de novembro de 1951 — Dispõe sobre a exibição de filmes nacionais (D.O. de 21).

Lei n.º 1.565, de 3 de março de 1952 — Estabelece a obrigatoriedade da representação, pelas companhias teatrais, de peças de autores nacionais.

Lei n.º 2.083, de 12 de novembro de 1953 — Regula a liberdade de imprensa (D.O. de 13/11).

Lei n.º 2.186-A, de 13 de fevereiro de 1954 — Estende às empresas editoras ou impressoras de livros os favores concedidos às empresas jornalísticas pela Lei n.º 1.386, de 18 de junho de 1951, que regula a importação de papel e outros materiais de consumo de imprensa.

Lei estadual n.º 2.422, de 28 de janeiro de 1955 (D.O. de 29) — Cria o Serviço de Censura de Diversões Públicas (SCDP) no Estado do Rio (A tabela a que se refere o art. 4.º desta Lei foi publicada no D.O. de..... 30/1/1955, pág. 15).

Lei n.º 2.415, de 9 de fevereiro de 1955 — Altera dispositivos dos Decretos n.ºs 18.527, de 10/12/28, e 20.493, de 24/1/46. (Dispõe sobre a outorga de licença autoral para a realização de representações, execuções públicas e teletransmissões pelo rádio ou televisão).

Decreto estadual n.º 5.020, de 28 de março de 1955 — Aprova o Regulamento do S.C.D.P. no Estado do Rio (D.O. 9/4/55)

Lei n.º 4.854, de 30 de dezembro de 1955 (da Prefeitura do Município de São Paulo) — Dispõe sobre a criação de um adicional sobre o imposto de diversões públicas, a ser cobrado nas entradas de cinema, e dá outras providências (i. é, cria um Júri Municipal de Cinema e institui onze prêmios denominados "Cidade de São Paulo", no valor global de Cr\$ 500.000,00, a favor dos melhores: diretor, autor de roteiro cinematográfico, autor de argumento, ator, atriz, iluminador, cenógrafo, compositor de música, montador-cortador, e coadjuvantes masculino e feminino) — D.O. de 31/12/1955, p. 78.

Decreto n.º 39.423, de 19 de junho de 1956 — Regulamenta a Lei n.º 1.565, de 3 de março de 1952 (D.O. de 23/6). (7)

Decreto n.º 50.631, de 19 de maio de 1961 — Regulamenta a Lei n.º 1.565, de 3 de março de 1952. (D.O. 19/5/61. Ret. 24/5/61).

Decreto n.º 50.929, de 8 de julho de 1961 — Regula a contratação de artistas estrangeiros pelas emissoras de rádio e televisão, teatros, "boites", e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências. (Os artigos 5.º, 6.º e 7.º dizem respeito a Direito do Autor) D.O. 8/7/61. Ret. D.O. 10/7/61.

Lei n.º 3.447, de 23 de outubro de 1958 — Altera disposições do Código Civil (altera o artigo 649 do Código Civil, que trata da propriedade literária, científica e artística).

Decreto n.º 1.023, de 17 de maio de 1962 — Altera e revoga dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto número 18.527, de 10 de dezembro de 1928, e dá outras providências. — D.O. 17/5/62. Ret. D.O. 18/5/62

Lei n.º 4.480, de 14 de novembro de 1964 — Regula a tributação, pelo imposto de renda, dos direitos de autor, da remuneração de professores e jornalistas e dos vencimentos dos magistrados. — D.O. 17/11/64, pág. 10.395.

Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964 — Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza. (Art. 22: Serão classificados como "royalties" os rendimentos de qualquer espécie decorrentes do uso, fruição, exploração de direitos, tais como... d) exploração de direitos autorais, salvo quando percebidos pelo autor

(7) Legislação citada em "Direitos Autorais nas Invenções Modernas", Hermano Duval, página 391.

ou criador do bem ou obra.) D.O. 30/11/64, Supl. parte I.

Emenda Constitucional n.º 9, de 1964 — Altera o art. 203 da Constituição, dando a seguinte redação: "Nenhum imposto gravará diretamente os direitos do autor, nem a remuneração de professores e jornalistas, excetuando-se da isenção os impostos gerais" (art. 15, n.º IV).

Lei n.º 4.750, de 12 de agosto de 1965 — Dispõe sobre o financiamento do papel de imprensa, cria o Grupo Executivo da Indústria do Livro, e dá outras providências. (D.O. de 16/8/65, pág. 8.169)

O Regimento do GEIL, aprovado pelo Ministério de Educação e Cultura, em dezembro do mesmo ano, diz, em seu art. 5.º (Da Competência):

"Art. 5.º — Ao GEIL, de acôrdo com o artigo 6.º da Lei n.º 4.750, de 12 de agosto de 1965, compete:

- a) elaborar planos e submetê-los à apreciação do Ministro de Educação e Cultura, que os encaminhará ao Presidente da República, de incentivo à indústria do livro e sua comercialização, inclusive estímulos à negociação de direitos autorais nacionais e estrangeiros." (D.O. de 27/12/65, pág. 13.432)

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA REFERENTE A ACÓRDOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITO DO AUTOR

Convenção Interamericana sobre Direito do Autor:

Decreto Legislativo n.º 12, de 1948 — Ratifica a Convenção Interamericana sobre Direito do Autor em obras literárias, científicas e artísticas, celebrado em Washington, de 1 a 22 de junho de 1946, de acôrdo com o n.º 1 do art. 66 da Constituição Federal (D.O. de 17/8/48) (Promulg. Decreto n.º 26.675, de 18/5/49).

Decreto n.º 26.675, de 18 de maio de 1949 — Promulga a Convenção de Washington sobre os Direitos do Autor, de 1946 — (Cf. Dec. Leg. n.º 12, de 22/7/48 no D.O. 17/8/48)

Convenção de Berna:

Decreto Legislativo n.º 59, de 1951 — Aprova o texto da Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas, revista na cidade de Bruxelas, em 26 de junho de 1948 — D.O. de 3/12/51.

Decreto n.º 34.954, de 18 de janeiro de 1954 — Promulga a Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas, revista em Bruxelas, a 26 de junho de 1948 (D.O. de 22 de janeiro de 1954). (Cf. o Dec. Leg. n.º 59, de 19/11/51 — D.O. de 3/12/51.)

Convenção Universal sobre o Direito do Autor (Genebra):

Decreto Legislativo n.º 12, de 1959 — Aprova a Convenção Universal sobre o Direito do Autor, firmada em Genebra, a 6 de setembro de 1952 (D.O. de 1/10/59).

Decreto n.º 48.458, de 4 de julho de 1960 — Promulga a Convenção Universal sobre Direito do Autor, concluída em Genebra, a 6 de setembro de 1952 (D.O. 3/8/1960).

Convenção Internacional para Proteção dos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Programas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma:

Decreto Legislativo n.º 26, de 1964 — Aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção dos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Programas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961. (D.O. de 7/8/64 — Promulg. Decreto número 57.125, de 19/10/65)

Decreto n.º 57.125, de 19 de outubro de 1965 — Promulga a Convenção Internacional para Proteção dos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão. (D.O. de..... 28/10/65, Ret. D.O. de 8/11/65)

PROJETOS EM ANDAMENTO NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto n.º 1.019/63 — Estabelece preços de direitos autorais de execução musical, e dá outras providências. (Do Sr. Gayoso e Almeida.)

Projeto n.º 1.448/63 — Dispõe sobre a divulgação escrita ou sonora de obras musicais. (Do Sr. Adrião Bernardes.)

Projeto n.º 2.298/64 — Dispõe sobre a constituição da Editôra Nacional de autores novos, e dá outras providências. (Do Sr. Daso Coimbra.)

Projeto n.º 2.052/64 — Dispõe sobre a proteção aos artistas-intérpretes e executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão, e dá outras providências. (Aprovado na Câmara, este projeto foi incluído na Ordem do Dia do Senado em 9/2/66. A Comissão de Redação em 10/2/66.)

LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA SOBRE DIREITO DO AUTOR

FRANÇA

Loi sur le Droit D'Auteur

Loi n.º 57-298 sur la propriété littéraire
et artistique (8)

TITRE PREMIER

Des Droits des Auteurs

Article premier. — L'auteur d'une œuvre de l'esprit jouit sur cette œuvre, du seul fait de sa création, d'un droit de propriété incorporelle exclusif et opposable à tous.

Ce droit comporte des attributs d'ordre intellectuel et moral, ainsi que des attributs d'ordre patrimonial, qui sont déterminés par la présente loi.

L'existence ou la conclusion d'un contrat de louage d'ouvrage ou de service par l'auteur d'une œuvre de l'esprit n'emporte aucune dérogation à la jouissance du droit reconnu par l'alinéa premier.

Art. 2. — Les dispositions de la présente loi protègent les droits des auteurs sur toutes les œuvres de l'esprit, quels qu'en soient le genre, la forme d'expression, le mérite ou la destination.

Art. 3. — Sont considérés notamment comme œuvres de l'esprit au sens de la présente loi: les livres, brochures et autres écrits littéraires, artistiques et scientifiques; les conférences, allocutions, sermons, plaidoiries et autres œuvres de même nature; les œuvres dramatiques ou dramaticomusicales; les œuvres chorégraphiques et les pantomimes dont la mise en œuvre est fixée par écrit ou autrement; les compositions musicales avec ou sans paroles; les œuvres cinématographiques et celles obtenues par un procédé analogue à la cinématographie; les œuvres de dessin, de peinture, d'architecture, de sculpture, de gravure, de lithographie; les œuvres photographiques de caractère artistique ou documentaire et celles de même caractère obtenues par un procédé analogue à la photographie; les œuvres des arts appliqués; les illustrations, les cartes géographiques; les plans, croquis et ouvrages plastiques relatifs à la géographie, à la topographie, à l'architecture ou aux sciences.

Art. 4. — Les auteurs de traductions, d'adaptations, transformations ou arrangements des œuvres de l'esprit jouissent de la protection instituée par la présente loi, sans préjudice des droits de l'auteur de l'œuvre originale. Il en est de même des auteurs d'anthologie ou recueils d'œuvres diverses

qui, par le choix et la disposition des matières, constituent des créations intellectuelles.

Art. 5. — Le titre d'une œuvre de l'esprit, dès lors qu'il présente un caractère original, est protégé comme l'œuvre elle-même.

Nul ne peut, même si l'œuvre n'est plus protégée dans les termes des articles 21 et 22, utiliser ce titre pour individualiser une œuvre du même genre, dans des conditions susceptibles de provoquer une confusion.

Art. 6. — L'auteur jouit du droit au respect de son nom, de sa qualité et de son œuvre.

Ce droit est attaché à sa personne.

Il est perpétuel, inaliénable et imprescriptible.

Il est transmissible à cause de mort aux héritiers de l'auteur.

L'exercice peut en être conféré à un tiers en vertu de dispositions testamentaires.

Art. 7. — L'œuvre est réputée créée, indépendamment de toute divulgation publique, du seul fait de la réalisation, même inachevée, de la conception de l'auteur.

Art. 8. — La qualité d'auteur appartient, sauf preuve contraire, à celui ou à ceux sous le nom de qui l'œuvre est divulguée.

Art. 9. — Est dite œuvre de collaboration, l'œuvre à la création de laquelle ont concouru plusieurs personnes physiques.

Est dite composite, l'œuvre nouvelle à laquelle est incorporée une œuvre préexistante sans la collaboration de l'auteur de cette dernière.

Est dite collective, l'œuvre créée sur l'initiative d'une personne physique ou morale qui l'édite, la publie et la divulgue sous sa direction et son nom et dans laquelle la contribution personnelle des divers auteurs participant à son élaboration se fond dans l'ensemble en vue duquel elle est conçue, sans qu'il soit possible d'attribuer à chacun d'eux un droit distinct sur l'ensemble réalisé.

Art. 10. — L'œuvre de collaboration est la propriété commune des coauteurs.

Les coauteurs doivent exercer leurs droits d'un commun accord.

(8) Date de la loi (n.º 57-298): 11 mars 1957.

Le texte officiel en langue française a été publié au *Journal Officiel* du 14 mars 1957 (page 2723). Pour le rectificatif, voir *Journal Officiel* du 19 avril 1957.

Observation: La loi est entrée en vigueur à l'expiration d'un délai d'un an à compter de sa promulgation (article 79, alinéa 1).

En cas de désaccord, il appartiendra à la juridiction civile de statuer.

Lorsque la participation de chacun des coauteurs relève de genres différents, chacun pourra, sauf convention contraire, exploiter séparément sa contribution personnelle, sans toutefois porter préjudice à l'exploitation de l'œuvre commune.

Art. 11. — Les auteurs des œuvres pseudonymes et anonymes jouissent sur celles-ci des droits reconnus par l'article premier.

Ils sont représentés dans l'exercice de ces droits par l'éditeur ou le publicateur original, tant qu'ils n'auront pas fait connaître leur identité civile et justifié de leur qualité.

La déclaration prévue à l'alinéa précédent pourra être faite par testament; toutefois, seront maintenus les droits qui auraient pu être acquis par des tiers antérieurement.

Les dispositions des alinéas 2 et 3 ne sont pas applicables lorsque le pseudonyme adopté par l'auteur ne laisse aucun doute sur son identité civile.

Art. 12. — L'œuvre composite est la propriété de l'auteur qui l'a réalisée, sous réserve des droits de l'auteur de l'œuvre préexistante.

Art. 13. — L'œuvre collective est, sauf preuve contraire, la propriété de la personne physique ou morale sous le nom de laquelle elle est divulguée.

Cette personne est investie des droits de l'auteur.

Art. 14. — Ont la qualité d'auteur d'une œuvre cinématographique la ou les personnes physiques qui réalisent la création intellectuelle de cette œuvre.

Sont présumés, sauf preuve contraire, coauteurs d'une œuvre cinématographique réalisée en collaboration :

- 1° L'auteur du scénario;
- 2° L'auteur de l'adaptation;
- 3° L'auteur du texte parlé;
- 4° L'auteur des compositions musicales avec ou sans parole spécialement réalisées pour l'œuvre;
- 5° Le réalisateur.

Lorsque l'œuvre cinématographique est tirée d'une œuvre ou d'un scénario préexistants encore protégés, les auteurs de l'œuvre originale sont assimilés aux auteurs de l'œuvre nouvelle.

Art. 15. — Si l'un des auteurs refuse d'achever sa contribution à l'œuvre cinématographique ou se trouve dans l'impossibilité d'achever cette contribution par suite de

force majeure, il ne pourra s'opposer à l'utilisation, en vue de l'achèvement de l'œuvre, de la partie de cette contribution déjà réalisée. Il aura, pour cette contribution, la qualité d'auteur et jouira des droits qui en découlent.

Sauf convention contraire, chacun des auteurs de l'œuvre cinématographique peut disposer librement de la partie de l'œuvre qui constitue sa contribution personnelle en vue de son exploitation dans un genre différent et dans les limites fixées par l'article 10.

Art. 16. — L'œuvre cinématographique est réputée achevée lorsque la première "copie standard" a été établie d'un commun accord entre le réalisateur ou éventuellement les coauteurs et le producteur.

Les droits propres des auteurs tels qu'ils sont définis à l'article 6 ne peuvent être exercés par eux que sur l'œuvre cinématographique achevée, sauf éventuellement application de l'article 1382 du code civil à l'encontre de celui dont la faute aurait empêché l'achèvement du film.

Art. 17. — Le producteur d'une œuvre cinématographique est la personne physique ou morale qui prend l'initiative et la responsabilité de la réalisation de l'œuvre.

Le producteur peut être l'auteur ou l'un des coauteurs de l'œuvre s'il répond à la définition de l'article 14.

Les auteurs de l'œuvre cinématographique autres que l'auteur de compositions musicales, avec ou sans paroles, sont liés au producteur par un contrat qui, sauf clause contraire, emporte cession à son profit du droit exclusif d'exploitation cinématographique, sans préjudice des droits reconnus à l'auteur par les dispositions du titre II, et notamment des articles 26 et 35.

Art. 18. — Ont la qualité d'auteur d'une œuvre radiophonique ou radiovisuelle la ou les personnes physiques qui assurent la création intellectuelle de cette œuvre.

Les dispositions de l'article 14, dernier alinéa, et de l'article 15 sont applicables aux œuvres radiophoniques ou radiovisuelles.

Art. 19. — L'auteur a seul le droit de divulguer son œuvre. Sous réserve, en ce qui concerne les œuvres cinématographiques, des dispositions de l'article 17, il détermine le procédé de divulgation et fixe les conditions de celle-ci.

Après sa mort, le droit de divulgation de ses œuvres posthumes est exercé leur vie durant par le ou les exécuteurs testamentaires désignés par l'auteur. A leur défaut, ou après leur décès, et sauf volonté contraire de l'auteur, ce droit est exercé dans l'ordre

suisant: par les descendants, par le conjoint contre lequel n'existe pas un jugement passé en force de chose jugée de séparation de corps ou qui n'a pas contracté un nouveau mariage, par les héritiers autres que les descendants qui recueillent tout ou partie de la succession et par les légataires universels ou donataires de l'universalité des biens à venir.

Ce droit peut s'exercer même après l'expiration du droit exclusif d'exploitation déterminé à l'article 21.

Art. 20. — En cas d'abus notoire dans l'usage ou le non-usage du droit de divulgation de la part des représentants de l'auteur décédé visés à l'article précédent, le tribunal civil peut ordonner toute mesure appropriée. Il en est de même s'il y a conflit entre lesdits représentants, s'il n'y a pas d'ayant droit connu ou en cas de vacance ou de déshérence.

Le tribunal peut être saisi notamment par le ministre chargé des arts et des lettres.

Art. 21. — L'auteur jouit, sa vie durant, du droit exclusif d'exploiter son œuvre sous quelque forme que ce soit et d'en tirer un profit pécuniaire.

Au décès de l'auteur, ce droit persiste au bénéfice de ses ayants droit pendant l'année civile en cours et les cinquante années qui suivent.

Pour les œuvres de collaboration, l'année civile prise en considération est celle de la mort du dernier vivant des collaborateurs.

Art. 22. — Pour les œuvres pseudonymes ou collectives, la durée du droit exclusif est de cinquante années à compter du 1^{er} janvier de l'année civile suivant celle de la publication. La date de publication est déterminée par tout mode de preuve du droit commun, et notamment par le dépôt légal.

En cas de publication échelonnée d'une œuvre collective, le délai court à compter du 1^{er} janvier de l'année civile qui suit la publication de chaque élément. Toutefois, si la publication est entièrement réalisée dans un délai de vingt ans à compter de la publication d'un premier élément, la durée du droit exclusif pour l'ensemble de l'œuvre prend fin seulement à l'expiration de la cinquantième année suivant celle de la publication du dernier élément.

En ce qui concerne les œuvres anonymes ou pseudonymes, si le ou les auteurs se sont fait connaître, la durée du droit d'exploitation est celle afférente à la catégorie de l'œuvre considérée et la période de protection légale commence à courir dans les conditions prévues à l'article 21.

Art. 23. — Pour les œuvres posthumes, la durée du droit exclusif est de cinquante années à compter de la date de publication de l'œuvre.

Le droit d'exploitation des œuvres posthumes appartient aux ayants droit de l'auteur si l'œuvre est divulguée au cours de la période prévue à l'article 21.

Si la divulgation est effectuée à l'expiration de cette période, il appartient aux propriétaires, par succession ou à d'autres titres, de l'œuvre, qui effectuent ou font effectuer la publication.

Les œuvres posthumes doivent faire l'objet d'une publication séparée, sauf dans le cas où elles ne constituent qu'un fragment d'une œuvre précédemment publiée. Elles ne peuvent être jointes à des œuvres du même auteur précédemment publiées que si les ayants droit de l'auteur jouissent encore sur celles-ci du droit d'exploitation.

Art. 24. — Pendant la période prévue à l'article 21, le conjoint survivant, contre lequel n'existe pas un jugement passé en force de chose jugée de séparation de corps, bénéficie, quel que soit le régime matrimonial et indépendamment des droits d'usufruit qu'il tient de l'article 767 du code civil sur les autres biens de la succession, de l'usufruit du droit d'exploitation dont l'auteur n'aura pas disposé. Toutefois, si l'auteur laisse des héritiers à réserve, cet usufruit est réduit au profit des héritiers, suivant les proportions et distinctions établies par les articles 913 et 915 du code civil.

Ce droit s'éteint au cas où le conjoint contracte un nouveau mariage.

Art. 25. — Sous tous les régimes matrimoniaux et à peine de nullité de toutes clauses contraires portées au contrat de mariage, le droit de divulguer l'œuvre, de fixer les conditions de son exploitation et d'en défendre l'intégrité reste propre à l'époux auteur ou à celui des époux à qui de tels droits ont été transmis. Ce droit ne peut être apporté en dot, ni acquis par la communauté ou par une société d'acquêts.

Les produits pécuniaires provenant de l'exploitation d'une œuvre de l'esprit ou de la cession totale ou partielle du droit d'exploitation sont soumis aux règles applicables aux meubles, suivant le régime matrimonial adopté, uniquement lorsqu'ils ont été acquis pendant le mariage; il en est de même des économies réalisées de ces chefs.

Les dispositions prévues à l'alinéa précédent ne s'appliquent pas lorsque le mariage

a été célébré antérieurement à l'entrée en vigueur de la présente loi.

Les dispositions législatives relatives à la contribution des époux aux charges du ménage et aux biens réservés de la femme mariée sont applicables aux produits pécuniaires visés à l'alinéa 2 du présent article.

TITRE II

De l'exploitation des Droits Patrimoniaux de L'auteur

Art. 26. — Le droit d'exploitation appartenant à l'auteur comprend:

- Le droit de représentation;
- Le droit de reproduction.

Art. 27. — La représentation consiste dans la communication directe de l'œuvre au public, notamment par voie de:

- Récitation publique;
- Exécution lyrique;
-

TITRE III

Du contrat de représentation et du contrat d'édition

TITRE IV

Procédure et sanctions

TITRE V

Dispositions diverses

ITALIA

DIRITTO D'AUTORE

a) **LEGGE 22 aprile 1941, n. 633.** — Protezione del diritto d'autore e di altri diritti connessi al suo esercizio.

TITOLO PRIMO

Disposizioni sul diritto d'autore

CAPO I

Opere protette.

1. — Sono protette ai sensi di questa legge le opere dell'ingegno di carattere creativo che appartengono alla letteratura, alla musica, alle arti figurative, all'architettura, al teatro ed alla cinematografia, qualunque ne sia il modo o la forma di espressione.

2. — In particolare sono comprese nella protezione:

- 1) le opere letterarie, drammatiche, scientifiche, didattiche, religiose, tanto se in forma scritta quanto se orale;
- 2) le opere e le composizioni musicali, con o senza parole, le opere drammatico-musicali e le variazioni musicali costituenti di per sé opera originale;
- 3) le opere coreografiche e pantomimiche, delle quali sia fissata la traccia per iscritto o altrimenti;
- 4) le opere della scultura, della pittura, dell'arte del disegno, della incisione e delle arti figurative similari, compresa la scenografia, anche se applicate all'industria, sempreché il loro valore artistico sia scindibile dal carattere industriale del prodotto al quale sono associate;
- 5) i disegni e le opere dell'architettura;
- 6) le opere dell'arte cinematografica, muta o sonora, sempreché non si tratti di semplice documentazione protetta ai sensi delle norme del capo quinto del titolo secondo.

3. — Le opere collettive, costituite dalla riunione di opere o di parti di opere, che hanno carattere di creazione autonoma, come risultato della scelta e del coordinamento ad un determinato fine letterario, scientifico, didattico, religioso, olitico od artistico, quali le enciclopedie, i dizionari, le antologie, le riviste e i giornali, sono protette come opere originali, indipendentemente e senza pregiudizio dei diritti di autore sulle opere o sulle parti di opere di cui sono composte.

4. — Senza pregiudizio dei diritti esistenti sull'opera originaria, sono altresì protette le elaborazioni di carattere creativo dell'opera stessa, quali le traduzioni in altra lingua, le trasformazioni da una in altra forma letteraria od artistica, le modificazioni ed aggiunte che costituiscono un rifacimento sostanziale dell'opera originaria, gli adattamenti, le riduzioni, i compendi, le variazioni non costituenti opera originale.

5. — Le disposizioni di questa legge non si applicano ai testi degli atti ufficiali dello Stato e delle Amministrazioni pubbliche, sia italiane che straniere.

CAPO II

Soggetti del diritto.

6. — Il titolo originario dell'acquisto del diritto di autore è costituito dalla creazione

dell'opera, quale particolare espressione del lavoro intellettuale.

7. — È considerato autore dell'opera collettiva chi organizza e dirige la creazione dell'opera stessa.

È considerato autore delle elaborazioni l'elaboratore, nei limiti del suo lavoro.

8. — È reputato autore dell'opera, salvo prova contraria chi è in essa indicato come tale, nelle forme di uso, ovvero è annunciato come tale nella recitazione, esecuzione, rappresentazione o radiodiffusione dell'opera stessa.

Valgono come nome lo pseudonimo, il nome di arte, la sigla o il segno convenzionale, che siano notoriamente conosciuti come equivalenti al nome vero.

9. — Chi abbia rappresentato, eseguito o comunque pubblicato un'opera anonima o pseudonima è ammesso a far valere i diritti dell'autore, finché questi non si sia rivelato. Questa disposizione non si applica allorché si tratti degli pseudonimi indicati nel secondo comma dell'articolo precedente.

10. — Se l'opera è stata creata con il contributo indistinguibile ed inscindibile di più persone, il diritto di autore appartiene in comune a tutti i coautori.

Le parti indivise si presumono di valore eguale, salvo la prova per iscritto di diverso accordo.

Sono applicabili le disposizioni che regolano la comunione. La difesa del diritto morale può peraltro essere sempre esercitata individualmente da ciascun coautore e l'opera non può essere pubblicata, se inedita, né può essere modificata o utilizzata in forma diversa da quella della prima pubblicazione, senza l'accordo di tutti i coautori. Tuttavia, in caso di ingiustificato rifiuto di uno o più coautori, la pubblicazione, la modificazione o la nuova utilizzazione dell'opera può essere autorizzata dalla autorità giudiziaria, alle condizioni e con le modalità da essa stabilite.

11. — Alle Amministrazioni dello Stato¹, alle Province ed ai Comuni spetta il diritto di autore sulle opere create e pubblicate sotto il loro nome ed a loro conto e spese.

Lo stesso diritto spetta agli enti privati che non perseguono scopi di lucro, salvo diverso accordo con gli autori delle opere pubblicate, nonché alle Accademie e gli altri enti pubblici culturali sulla raccolta dei loro atti e sulle loro pubblicazioni.

CAPO III

Contenuto e durata del diritto di autore.

SEZIONE 1.

Protezione della utilizzazione economica dell'opera¹.

12. — L'autore ha il diritto esclusivo di pubblicare l'opera.

Ha altresì il diritto esclusivo di utilizzare economicamente l'opera in ogni forma e modo, originale o derivato, nei limiti fissati da questa legge, ed in particolare con l'esercizio dei diritti esclusivi indicati negli articoli seguenti.

È considerata come prima pubblicazione la prima forma di esercizio del diritto di utilizzazione.

13. — Il diritto esclusivo di riprodurre ha per oggetto la moltiplicazione in copie dell'opera con qualsiasi mezzo, come la copiatura a mano, la stampa, la litografia, la incisione, la fotografia, la fonografia, la cinematografia ed ogni altro procedimento di riproduzione.

14. — Il diritto esclusivo di trascrivere ha per oggetto l'uso dei mezzi atti a trasformare l'opera orale in opera scritta o riprodotta con uno dei mezzi indicati nell'articolo precedente.

15. — Il diritto esclusivo di eseguire, rappresentare o recitare in pubblico ha per oggetto la esecuzione, la rappresentazione o la recitazione, comunque effettuate, sia gratuitamente che a pagamento, dell'opera musicale, della opera drammatica, dell'opera cinematografica, di qualsiasi altra opera di pubblico spettacolo e dell'opera orale.

Non è considerata pubblica la esecuzione, rappresentazione o recitazione dell'opera entro la cerchia ordinaria della famiglia, del convitto, della scuola o dell'istituto di ricovero, purché non effettuata a scopo di lucro.

16. — Il diritto esclusivo di diffondere ha per oggetto l'impiego di uno dei mezzi di diffusione a distanza, quali il telegrafo, il telefono, la radiodiffusione, la televisione ed altri mezzi analoghi.

17. — Il diritto esclusivo di mettere in commercio ha per oggetto di porre in circolazione, a scopo di lucro, l'opera o gli esemplari di essa e comprende altresì il diritto esclusivo di introdurre nel territorio dello Stato le riproduzioni fatte all'estero, per porle in circolazione.

18. — Il diritto esclusivo di tradurre ha per oggetto la traduzione dell'opera in altra lingua o dialetto.

Il diritto esclusivo di elaborare comprende tutte le forme di modificazione, di elaborazione e di trasformazione dell'opera previste nell'art. 4.

L'autore ha altresì il diritto esclusivo di pubblicare le sue opere in raccolta.

CAPO IV

Norme particolari ai diritti di utilizzazione economica per talune categorie di opere.

TITOLO SECONDO

Disposizioni sui diritti connessi all'esercizio del diritto di autore

CAPO V

Utilizzazioni libere.

CAPO VI

Diritti relativi alla corrispondenza epistolare ed al ritratto.

CAPO VII

Diritti relativi ai progetti di lavori dell'ingegneria.

CAPO VIII

Protezione del titolo, delle rubriche, dell'aspetto esterno dell'opera, dagli articoli e di notizie. Divieto di taluni atti di concorrenza sleale.

TITOLO TERZO

Disposizioni Comuni

TITOLO QUARTO

Diritto Demaniale

TITOLO QUINTO

Enti di diritto pubblico per la protezione e lo esercizio dei diritti di autore

TITOLO SESTO

Sfera di applicazione della legge

TITOLO SETTIMO

Comitato Consultivo permanente per il diritto di autore

TITOLO OTTAVO

Disposizioni generali transitorie e finali

UM SÉCULO DE LEGISLAÇÃO ITALIANA SOBRE O DIREITO DO AUTOR

bases das normas regulamentares

O dia 25 de junho de 1965 marcou o primeiro centenário da promulgação, na Itália, da primeira lei orgânica sobre a proteção do direito do autor. Esperando que a legislação italiana sobre a matéria assegure para a Itália, no futuro, uma posição dominante neste setor tão delicado, onde é tão difícil criar instrumentos legislativos duráveis e próprios para satisfazer às exigências renovadas que derivam da evolução contínua da cultura e da técnica, acreditamos ser oportuno indicar as grandes etapas que caracterizaram a atividade do legislador italiano, no domínio da proteção das obras intelectuais e de seus autores.

No momento da unificação da Itália, nos diferentes Estados pré-unitários, estavam em vigor as disposições legislativas seguintes:

1. nos Estados da Sardenha, a licença real de 28 de fevereiro de 1826;
2. no Reino Lombardo-Veneziano, a lei geral austríaca sobre a propriedade literária, promulgada sob licença soberana de 19 de outubro de 1846;
3. no Ducado de Parma, a lei de 22 de dezembro de 1840;
4. no Reino das Duas Sicílias, os decretos de 7 de novembro de 1811, de fevereiro de 1828 e de 20 de maio de 1829;
5. no Estado Pontifício, o edito de 29 de setembro de 1826.

De outro lado, todos os Estados pré-unitários, aí compreendidos o Grande Ducado Toscano e os Ducados de Modena e de Luchese (que não tinham legislação própria sobre a matéria), e excetuando o Reino das Duas Sicílias, tinham dado sua adesão à Convenção para a proteção das obras intelectuais, assinada pelo Reino da Sardenha e o Império Austro-Húngaro, em 10 de junho de 1840. Após sua anexação ao Reino da Itália, as antigas províncias do Reino das Duas Sicílias aplicaram também a licença real sarda, de 28 de fevereiro de 1826, e as Convenções sobre a matéria assinadas pelo Reino da Sardenha, depois pelo Reino da Itália.

A unificação política da Itália foi seguida pela unificação legislativa, realizada em 1865 pela publicação dos códigos e da Lei n.º 2.248, de 20 de março de 1865. Na data de 25 de junho de 1865 foi promulgada a Lei n.º 2.337, que tinha por título: "Lei sobre os direitos relativos aos autores de obras de espírito." Esta Lei, modificada sucessivamente pelas Leis de 10 de agosto de 1875 (n.º 2.652) e de 18 de maio de 1882 (n.º 7.564), e em seguida incorporada ao Texto unificado promulgado pelo Decreto Real de 19 de setembro de 1882 (n.º 1.012), vinha regulamentar a proteção do direito do autor durante uns sessenta anos. Ela subordinava a proteção das obras intelectuais — que não seriam nem anônimas nem assinadas por pseudônimo — ao cumprimento de certas formalidades, relacionadas com um depósito legal junto ao Ministério da Agricultura, da Indústria e do Comércio, depois junto ao Serviço da propriedade intelectual, dependente, por algum tempo, deste mesmo Ministério, depois, nos termos do Decreto Real de 29 de julho de 1923 (n.º 1.970) do Ministério de Educação Nacional.

O depósito legal devia ser efetuado nos prazos fixados pela lei e sua falta ocasionava a prescrição dos direitos exclusivos atribuídos ao autor. Mas esta prescrição não era definitiva, podendo o autor recobrar seus direitos, contanto que, num prazo de 10 anos a partir da aparição de sua obra, êle respeitasse a obrigação do depósito legal; por outro lado, a venda de exemplares de sua obra, efetuada antes do depósito legal, não se tornaria ilícita.

A lei concernia exclusivamente aos direitos materiais atribuídos ao autor, mas não previa explicitamente um direito moral, mesmo se dêle se pudesse reconhecer um primeiro fundamento em algumas normas, como, por exemplo, nas disposições visando à publicação de obras inéditas. Os direitos materiais atribuídos ao autor concerniam à publicação, reprodução, tradução e venda de sua obra.

No que concerne à permanência, os direitos de utilização das obras de natureza intelectual gozavam de dois períodos distintos de proteção (salvo o direito de tradução, que tinha a duração de 10 anos, a partir da aparição da obra): o primeiro período compreendia a vida inteira do autor e, de toda a maneira, os 40 anos que seguiam a primeira aparição de sua obra. Durante o primeiro período, o direito do autor era inteiro e exclusivo; no segundo período, o conteúdo do direito do autor sofria uma modificação radical: a obra podia ser, com efeito, livremente utilizada por terceiros, e o autor tinha

simplesmente direito a uma remuneração de 5% sobre o preço bruto de cada exemplar (é o que se chama o "domínio público pagante").

Para as obras dramáticas e musicais ou em todo o caso apropriadas a um espetáculo público, o direito exclusivo de representação ou de execução durava 80 anos a partir da data da primeira representação ou execução.

Quarenta e quatro anos deviam escoar-se antes que se procedesse a uma transformação fundamental da disciplina do direito do autor proposto pelo Texto unificado de 19 de setembro de 1882 (n.º 1.012). Em verdade, a necessidade de proceder a esta reforma manifestara-se cedo, seja por causa das imperfeições da lei, seja por que a Itália, tendo dado sua adesão à Convenção Internacional de Berna (1886), revista em Paris em 1896 e em Berlim em 1908, necessitava harmonizar o teor da lei nacional com o teor desta Convenção Internacional.

Uma Comissão nomeada em 1897 e encarregada de estabelecer um projeto de reforma foi seguida, em 1901 e em 1909, das duas Comissões Roux e, em 1926, da Comissão Polacco. Mas somente a 1.º de setembro de 1926 entrou em vigor a nova lei sobre o direito do autor, promulgada pelo Decreto Real de 7 de novembro de 1925 (n.º 1.950), sob o título: "Disposições sobre o direito do autor." Esta nova lei, baseada no projeto estabelecido pela Comissão Polacco, teve uma breve existência (16 anos apenas). Entretanto, ela trouxe inovações fundamentais para a regulamentação do direito do autor, principalmente o reconhecimento do direito moral. Este reconhecimento era muito importante, visto que a regulamentação a êle relativa (trata-se, com efeito, de um direito inalienável e imprescritível) não podia influenciar o regime normativo concernente ao direito material do autor, a despeito das diversidades de teor e de natureza dos dois direitos. Por outro lado, a lei de 1925 estabelecia que a proteção devia durar toda a vida do autor e cinquenta anos após a sua morte, e abolia o "Domínio público pagante". Mas, ao mesmo tempo, ela estabelecia em proveito do Estado o direito de domínio sobre as obras dramáticas e musicais caídas em domínio público. A formalidade do depósito legal perdia, enfim, sua natureza primeira e não persistia senão por motivos administrativos. O depósito legal se efetuava junto ao Serviço de Propriedade intelectual, que passou, por êste tempo, ao Ministério das Corporações e, mais tarde, à Inspeção do Teatro, ligado ao Ministério da Imprensa e da Pro-

paganda, que deveria tornar-se o Ministério da Cultura Popular.

Após a instituição do Serviço da Propriedade Literária, Artística e Científica, o depósito legal se fez junto a este órgão administrativo.

A lei de 1925 — já vimos — não durou muito tempo: as causas desta existência efêmera devem ser procuradas na rápida evolução da técnica dos meios audiovisuais e na necessidade de assegurar uma proteção apropriada a certos direitos que se reportam ao exercício do direito do autor, mas não são assimiláveis a este, como os direitos dos artistas intérpretes ou executantes, os direitos dos produtores de discos fonográficos e os direitos dos organismos de radiodifusão. Ajuntemos a isto a necessidade de coordenar a legislação sobre o direito do autor, relativamente à nova codificação do direito civil que estava em elaboração. O Código Civil conteria, com efeito, no seu Livro V ("Do trabalho" — artigos 2.575 a 2.583) os princípios fundamentais concernentes a esta matéria, confiando o regulamento do exercício da duração dos direitos do autor a uma lei especial. Esta Lei será a de 22 de abril de 1941 (n.º 633), promulgada antes do novo Código Civil, mas posta em vigor depois dele, em 18 de dezembro de 1942.

No que concerne ao direito do autor no sentido estrito, esta lei não traz inovações fundamentais ao regime estabelecido pela lei de 1925. O princípio fundamental que ela sanciona é aquele segundo o qual a criação da obra (entendida como expressão particular do trabalho intelectual) constitui o título original de aquisição do direito. Esta lei contém, além do mais, uma regulamentação mais detalhada das diferentes categorias de obras de espírito (assinale-se principalmente a regulamentação concernente a filmes) e prevê, enfim, algumas limitações dos direitos do autor nos casos onde estes últimos sejam subordinados a razões públicas de interesse cultural (disciplina do que se chama "as utilizações livres").

As inovações mais importantes são as seguintes: em primeiro lugar, a lei estabelece uma vasta regulamentação relativamente aos "direitos dependentes" citados acima, quer dizer: os direitos dos produtores de discos e outros registros, os direitos relativos às transmissões de rádio, os direitos dos artistas intérpretes e executantes, os direitos concernentes às maquetes de decoração de teatro, os direitos relativos a fotografias, os direitos relativos à correspondência epistolar e aos retratos, os direitos relativos aos projetos de trabalhos de engenheiros. Para a

aquisição ou o exercício de algum destes direitos, a lei prescreve, de ordinário, o depósito legal das obras que dêe são objeto, junto ao Serviço da Propriedade Literária, Artística e Científica, dependendo da Presidência do Conselho dos Ministros. Esta formalidade tem um caráter constitutivo, enquanto que o depósito legal das obras de espírito compreendidas no Título I da lei guarda sua natureza de realização administrativa. A lei contém, ademais, a regulamentação de um organismo público autorizado a exercer, com exclusividade, uma atividade de intermediário com o autor das obras protegidas pela lei. Este organismo é a Sociedade Italiana dos Autores e Editores, que está submetida ao controle da Presidência do Conselho dos Ministros.

A lei italiana de 1941, que, em razão da estrutura orgânica de suas instituições, foi tomada como modelo em vários países estrangeiros, precedeu e inspirou importantes iniciativas tomadas mais tarde no domínio internacional, e pode-se dizer, mesmo no que concerne a seus resultados práticos, que ela corresponde às exigências crescentes da proteção das obras de espírito, exigências estas que procedem das inúmeras possibilidades de utilização que oferece o progresso da técnica moderna. ("Vie italienne", documents et informations, vol. 5, 1965, página 447.)

REINO UNIDO

LOI SUR LE DROIT D'AUTEUR (9)

Loi destinée à introduire de nouvelles dispositions concernant le droit d'auteur et les questions connexes, en remplacement des dispositions de la loi de 1911 sur le droit d'auteur et d'autres textes législatifs pertinents: à amender la loi de 1949 sur les dessins enregistrés (**Registered Designs Act**) en ce qui concerne les dessins se rapportant à des œuvres artistiques protégées par le droit d'auteur; à amender la loi de 1925 sur la protection des interprètes et exécutants d'œuvres dramatiques et musicales (**Dramatic and Musical Performer's Protection Act**); et à des fins se rapportant aux questions susdites.

[.....]

TITRE I

Droit d'auteur sur les œuvres originales

Article premier. — Nature du droit d'auteur selon la présente loi. — 1) Le terme droit d'auteur par rapport à une œuvre (sauf

(9) Date de la loi: 5 novembre 1956.

Texte officiel en langue anglaise: 4 & 5 Eliz, 2 ch. 74.

indication contraire du contexte) s'entend, dans la présente loi et sous réserve des dispositions y contenues, du droit exclusif d'accomplir et d'autoriser d'autres personnes à accomplir certains actes se rapportant à cette œuvre, dans le Royaume-Uni ou dans tout autre pays auquel s'applique les dispositions de la présente loi.

Les actes, se rapportant à une œuvre d'une catégorie quelconque, sont ceux qui, dans la présente loi, sont désignés comme les actes limités par le droit d'auteur (*acts restricted by the copyright*) quant à une œuvre de cette catégorie.

2) Conformément au paragraphe précédente et sous réserve des dispositions ci-après, le droit d'auteur sur une œuvre est enfreint par toute personne qui, n'étant pas elle-même titulaire de ce droit d'auteur et sans l'autorisation du titulaire de celui-ci, accomplit ou autorise une autre personne à accomplir l'un quelconque des actes se rapportant à cette œuvre dans le Royaume-Uni ou dans tout autre pays auquel s'applique les dispositions de la présente loi.

3) Dans les paragraphes précédents, les références à des dispositions pertinentes de la présente loi, par rapport à une œuvre d'une catégorie quelconque, constituent des références à la disposition de la présente loi qui prévoit (sous réserve de l'observation des conditions qui y sont spécifiées l'existence d'un droit d'auteur sur les œuvres de cette catégorie.

4) Les dispositions précédentes sont applicables à tout objet (*subject-matter*) (autre qu'une œuvre) d'une catégorie à laquelle se rapporte une disposition quelconque du titre II de la présente loi, de même qu'elles sont applicables à une œuvre.

5) Aux fins de toute disposition de la présente loi spécifiant les conditions d'existence d'un droit d'auteur sur une catégorie quelconque d'œuvre ou sur tout autre objet (*subject-matter*), l'expression *une personne qualifiée* s'entend:

- a) lorsqu'il s'agit d'un individu, d'une personne qui est sujet britannique ou protégé britannique, ou citoyen de la République d'Irlande, ou qui (s'il n'est pas sujet britannique, ou protégé britannique, ou citoyen de la République d'Irlande) est domicilié ou réside dans le Royaume-Uni ou dans un autre pays auquel s'applique ladite disposition; et
- b) lorsqu'il s'agit d'une personne morale, d'une personne morale constituée conformément aux lois d'une partie quel-

conque du Royaume-Uni ou d'un autre pays auquel s'applique ladite disposition.

Dans le présent paragraphe, *protégé britannique* (*British protected person*) a le même sens que dans la loi dite *British Nationality Act* de 1948.

Art. 2. — Droit d'auteur sur les œuvres littéraires, dramatiques et musicales. — 1) Sous réserve des dispositions de la présente loi, il existera un droit d'auteur sur toute œuvre originale, littéraire, dramatique ou musicale non publiée et dont l'auteur était une personne qualifiée au moment où l'œuvre a été faite ou, si l'élaboration de cette œuvre s'est étendue sur une certaine période, était une personne qualifiée pendant une partie substantielle de cette période.

2) Lorsqu'une œuvre originale, littéraire, dramatique ou musicale, a été publiée, il existera, sous réserve des dispositions de la présente loi, un droit d'auteur sur cette œuvre (ou, si le droit d'auteur sur cette œuvre existait immédiatement avant la première publication de celle-ci, ce droit d'auteur continuera d'exister), si, mais seulement si:

- a) la première publication de l'œuvre a eu lieu dans le Royaume-Uni ou dans un autre pays auquel s'applique le présent article; ou
- b) l'auteur de l'œuvre était une personne qualifiée, à la date où l'œuvre a été publiée pour la première fois; ou
- c) l'auteur était décédé avant cette date, mais était une personne qualifiée, immédiatement avant son décès.

3) Sous réserve du paragraphe précédent, le droit d'auteur existant sur une œuvre, en vertu du présent article, persistera jusqu'à l'expiration d'une période de cinquante ans, comptée de la fin de l'année civile au cours de laquelle l'auteur était décédé, et cessera à ce moment.

Toutefois, si, avant le décès de l'auteur, aucun des actes suivants n'a été accompli, à savoir:

- a) la publication de l'œuvre;
- b) la représentation ou exécution publique de l'œuvre;
- c) la mise en vente, à l'intention du public, d'enregistrements de l'œuvre; et
- d) la radiodiffusion de l'œuvre,

le droit d'auteur continuera d'exister jusqu'à l'expiration d'une période de cinquante ans comptée de la fin de l'année au cours de laquelle l'un des actes susdits aura été accompli pour la première fois.

TITRE II

Droit d'auteur sur les enregistrements sonores, les films cinématographiques, les radioémissions, etc.

TITRE III

Records pour infraction au droit d'auteur

TITRE IV

Tribunal du droit de représentation et d'exécution

TITRE V

Extension ou restriction de l'application de la loi

TITRE VI

Dispositions diverses et dispositions supplémentaires

UNIAO SOVIÉTICA

PRINCIPES DU DROIT D'AUTEUR DE L'UNION SOVIÉTIQUE

Résolution conjointe du Comité exécutif central et du Conseil des commissaires du peuple de l'Union des Républiques Socialistes Soviétiques. (10)

Le Comité exécutif central et le Conseil des commissaires du peuple de l'Union des Républiques socialistes soviétiques, en abrogation de l'ordonnance rendue par eux le 30 janvier 1925, ordonnance concernant la mise en vigueur de la loi relative aux principes du droit d'auteur (1), ordonnent :

1. Les principes du droit d'auteur édictés ce jour entrèrent en vigueur deux mois après leur promulgation.

2. Le droit d'auteur sur les œuvres pour lesquelles les délais prévus par les articles 10 à 15 des principes du droit d'auteur édictés ce jour, ne sont pas encore expirés, est rétabli à partir de la date de l'entrée en vigueur des dits principes, pour la période qui reste à courir en application des délais précités.

Les questions relatives aux redevances dues à l'auteur, ainsi que tous les autres rapports de droits et litiges découlant du droit d'auteur et nés avant la promulgation des principes édictés ce jour, seront examinés et jugés conformément aux lois en vigueur avant cette promulgation.

3. Le Comité exécutif des Républiques fédérées est chargé :

a) d'apporter, dans un délai de deux mois, à la législation des Républiques

fédérées les modifications et les compléments découlant des principes du droit d'auteur édictés ce jour ;

b) de compléter les codes de procédure civile par des dispositions tendant à assimiler la revendication des droits concernant la redevance due à l'auteur, du chef de la cession totale ou partielle de son droit exclusif, à la revendication des droits concernant le salaire ;

c) de compléter les codes de procédure civile par des dispositions tendant à assimiler la revendication des droits concernant l'indemnité due à l'auteur, du chef de la cession de son œuvre ou d'une infraction au droit d'auteur, à la revendication des droits concernant le salaire ;

d) de compléter les codes de procédure civile par des dispositions tendant à interdire la saisie du droit d'auteur lui-même, tout en admettant la saisie par des créancières des recettes provenant de l'exercice dudit droit ;

e) de prévoir, dans les Codes pénaux, des principes de protection sociale contre toute infraction au droit d'auteur.

PRINCIPES DU DROIT D'AUTEUR

(du 16 mai 1928)

Article premier. — Le droit d'auteur sur une œuvre éditée sur le territoire de l'URSS (article 14) ou qui s'y trouve à l'état de manuscrit, d'esquisse (projet) ou sous une autre forme matérielle quelconque est reconnu au profit de l'auteur ou de ses ayants cause sans égard à la nationalité.

Art. 2. — Le droit d'auteur sur une œuvre éditée à l'étranger ou qui s'y trouve à l'état de manuscrit, d'esquisse (projet) ou sous une autre forme matérielle quelconque n'est reconnu que si l'URSS a conclu avec l'Etat intéressé une convention spéciale et dans les limites tracées par cette convention.

Art. 3. — Tout auteur citoyen de l'URSS et ses héritiers jouissent, sur le territoire de l'URSS, du droit d'auteur sur une œuvre éditée à l'étranger ou qui s'y trouve à l'état de manuscrit, d'esquisse (projet) ou sous une autre forme matérielle quelconque, sans

(10) Date de la résolution : 16 mai 1928.

Le texte officiel en langue russe a été publié dans *Sobranie Zakonov* de l'U.R.S.S., n.º 27, de 1928 (sous n.º 245 et 246).

(1) U.R.S.S., recueil des lois pour 1925, n.º 7, textes 66 et 67.

égard à la question de savoir s'il existe entre l'URSS et l'Etat intéressé une convention du genre de celles qui sont prévues à l'article 2.

Les ayants droit de l'auteur autres que les héritiers ne jouissent pas, sur le territoire de l'URSS, de la protection du droit d'auteur sur les œuvres visées par le présent article.

Art. 4. — Le droit d'auteur s'applique à toute œuvre littéraire, scientifique ou artistique, quelle que soit la forme qui lui a été donnée et indépendamment de sa valeur et de sa destination, telle que: les œuvres orales (discours, cours, rapports, etc.), les écrits (livres, essais, recueils, etc.); les œuvres dramatiques ou dramatico-musicales; les traductions; les œuvres chorégraphiques et les pantomimes, dont la mise en scène est fixée par écrit ou autrement; les scénarios cinématographiques, les œuvres musicales avec ou sans paroles; les dessins; les œuvres de peinture, de sculpture et d'architecture; les œuvres d'art graphique; les illustrations; les cartes géographiques; les plans, les croquis et les ouvrages plastiques relatifs aux sciences, à la technique ou à l'exécution d'une œuvre dramatique ou dramatico-musicale; les œuvres cinématographiques; les œuvres photographiques ou les œuvres obtenues par un procédé analogue à la photographie, etc.

Art. 5. — Le droit d'auteur sur une œuvre créée en collaboration par deux ou plusieurs personnes appartient à tous les collaborateurs, sans égard à la question de savoir si cette œuvre collective constitue un tout indivisible ou si elle est composée d'éléments possédant une valeur scientifique, littéraire ou artistique indépendante. Les relations réciproques des collaborateurs sont réglées par leur contrat.

Chaque collaborateur d'une œuvre collective conserve son droit d'auteur sur sa contribution personnelle, si cette contribution possède une valeur scientifique, littéraire ou artistique indépendante et si le contrat passé avec les autres collaborateurs n'en dispose pas autrement.

Art. 6. — Les compilateurs de recueils formés d'œuvres sur lesquelles personne ne possède de droit d'auteur (œuvres tombées dans le domaine public; documents officiels de toute nature, tels que lois, arrêts de jurisprudence, etc.; œuvres appartenant au folklore, etc.) jouissent du droit d'auteur sur ces recueils, à condition que la compilation soit originale.

Le même droit appartient aux publicateurs d'œuvres isolées des catégories susmentionnées. Ce droit n'empêche pas des tiers de publier des compilations originales des mêmes œuvres.

Le compilateur d'un recueil d'œuvres sur lesquelles des tiers possèdent un droit d'auteur est investi d'un droit d'auteur sur son recueil, à condition que celui-ci ait été compilé en sauvegardant les droits des auteurs des œuvres préexistantes. Les auteurs des œuvres ayant servi à la compilation du recueil conservent le droit de faire paraître celles-ci dans d'autres éditions, à moins qu'ils n'aient stipulé le contraire avec le compilateur.

Art. 7. — L'auteur possède le droit exclusif de publier son œuvre sous son nom, sous un nom d'emprunt (pseudonyme) ou sans nom d'auteur (œuvre anonyme), de la reproduire et de la répandre, par tous les moyens légaux, pendant les délais fixés par la loi, ainsi que de tirer tous les avantages économiques qui découlent légalement du dit droit exclusif.

Art. 8. — L'auteur d'une œuvre dramatique, musicale, dramatico-musicale, chorégraphique, de pantomime et cinématographique non publiée possède le droit exclusif de faire représenter ou exécuter publiquement son œuvre.

En ce qui concerne les œuvres des catégories précitées, non publiées mais déjà représentées ou exécutées une fois en public, le Commissariat pour l'instruction publique de la République intéressée a le droit d'en autoriser la représentation ou exécution publique même sans le consentement de l'auteur, contre paiement des redevances établies par la législation de la République intéressée.

L'auteur d'une œuvre publiée, appartenant à une des catégories susmentionnées, ne possède pas le droit d'en interdire la représentation ou exécution publique, mais il peut prétendre au paiement d'une redevance, sauf dans le cas prévu par la lettre d) de l'article 9 ci-dessous.

Art. 9. — Ne sont pas considérés comme des infractions au droit d'auteur:

- a) la traduction d'une œuvre d'autrui dans une autre langue;
- b) l'utilisation d'une œuvre d'autrui pour la création d'une œuvre nouvelle, essentiellement différente de la première, sous cette réserve, toutefois, que la transformation d'un récit en une œuvre dramatique ou cinématographique ou inversement, ainsi que d'une œuvre dramatique en une œuvre cinématographique ou inversement, ne sont admises qu'avec le consentement de l'auteur ou de son ayant cause;
- c) la reproduction de petits extraits indépendants ou même l'insertion d'œuvres

- vres de peu d'étendue — telles qu'un nombre limité d'illustrations, de plaques Rontgen, etc. — dans des recueils scientifiques destinés à l'éducation politique ou à l'enseignement, et dans d'autres œuvres scientifiques, à condition que la source et le nom de l'auteur soient mentionnés;
- d) la publication de comptes rendus d'œuvres littéraires, scientifiques ou artistiques, orales ou écrites et publiées, reproduisant, sous une forme originale, l'essence desdites œuvres; le compte rendu peut même être accompagné, en cas de besoin, d'une reproduction de l'œuvre originale;
 - e) la reproduction, dans les périodiques, des discours tenus dans les séances publiques;
 - f) la reproduction, dans les périodiques, des nouvelles parues dans les journaux, ainsi que des articles sans caractère littéraire, à la condition que cette reproduction ait lieu, au plus tôt, le jour consécutif à la première publication et que la source et le nom de l'auteur soient indiqués;
 - g) la publication, dans les périodiques, de reproductions d'œuvres des beaux-arts, de photographies, illustrations, images, dessins techniques, etc., sous réserve toutefois d'observer les conditions et dispositions prévues par la lettre f) pour la reproduction des articles;
 - h) l'emploi, par un compositeur, pour son œuvre musicale, d'un texte tiré d'une œuvre littéraire d'autrui, à moins que l'auteur de l'œuvre littéraire ne l'ait interdit sur chaque exemplaire de celle-ci;
 - i) la représentation ou exécution publique des œuvres d'autrui, désignées à l'article 8, dans des institutions ayant un caractère culturel, à condition qu'il ne soit pas perçu de droits d'entrée;
 - j) la reproduction d'œuvres de peinture par le moyen de la sculpture, ou inversement d'œuvres de sculpture par le moyen de la peinture;
 - l) la reproduction des œuvres artistiques placées dans les rues ou sur les places, exception faite du surmoulage des œuvres de sculpture;
 - m) l'exposition des œuvres de toute genre dans les expositions publiques, sauf en ce qui concerne les œuvres dont l'exposition publique a été interdite par l'auteur;
 - n) l'érection de bâtiments ou d'édifices d'après les plans, les croquis ou les dessins publiés par l'auteur et relatifs à l'architecture, à la science de l'ingénieur et aux sciences techniques en général, à moins que l'auteur ne se soit réservé expressément ce droit au moment de la publication;
 - o) la confection, exclusivement pour l'usage personnel, de copies d'une œuvre d'autrui, sous réserve de l'interdiction d'apposer la signature ou le monogramme de l'auteur sur les copies d'une œuvre artistique ou photographique, le surmoulage des œuvres de sculpture étant également défendu;
 - p) l'utilisation des œuvres artistiques ou photographiques pour les produits de l'industrie, du travail des artisans ou du travail à domicile, à condition de verser à l'auteur une redevance dont le montant et les modalités seront fixés par la législation de la République fédérée intéressée.
- Note 1:** dans des cas exceptionnels, lorsque l'autorisation de l'auteur pour la transformation d'une œuvre narrative en une œuvre dramatique ou cinématographique, ou d'une œuvre dramatique en une œuvre cinématographique ou inversement (lettre b) du présent article) n'a pas été obtenue, cette autorisation peut être donnée par le Commissariat pour l'instruction publique de la République sur le territoire de laquelle l'on se propose de publier l'œuvre ainsi transformée.
- Les modalités relatives au payement de la redevance seront établies, en pareil cas, par la législation de la République fédérée intéressée.
- Note 2:** la législation des Républiques fédérées fixera l'étendue admise des fragments et des œuvres dont la reproduction est licite aux termes de la lettre c) du présent article.
- Art. 10.** — Sous réserve des exceptions prévues aux articles 11, 12 et 13 ci-dessous, le droit d'auteur appartient à l'auteur pendant sa vie et à ses héritiers pendant la période prévue à l'article 15 ci-dessous.
- Art. 11.** — La durée du droit d'auteur sur les œuvres chorégraphiques, les pantomimes, les scénarios et les œuvres cinématographiques est limitée à dix ans.
- Art. 12.** — La durée du droit d'auteur sur les œuvres photographiques et sur les œuvres obtenues par un procédé analogue à la photographie est limitée à cinq ans pour les photographies isolées et à six ans pour les recueils de photographies.
- Pour que soit assuré le droit d'auteur du photographe sur ses photographies, chaque

exemplaire de l'œuvre photographique devra porter la raison sociale ou les prénom et nom de famille et le domicile du photographe, ainsi que l'année de publication de l'œuvre photographique.

Art. 13. — Les éditeurs de revues et d'autres périodiques, parmi lesquels sont compris les lexiques encyclopédiques, possèdent le droit d'auteur sur l'édition complète pendant une période de dix ans. Sauf convention contraire, les collaborateurs des dites œuvres conservent le droit d'auteur sur leur contribution personnelle.

Art. 14. — Toute œuvre est considérée comme ayant paru le 1^{er} janvier de l'année au cours de laquelle elle a été légalement publiée pour la première fois par les procédés techniques appropriés.

A la publication sont assimilées au point de vue du calcul des délais: la représentation publique d'une œuvre dramatique ou dramatique-musicale, l'exécution publique d'une œuvre musicale, l'exposition publique des œuvres des beaux-arts, des photographies, des œuvres obtenues par un procédé analogue à la photographie, la construction des œuvres d'architecture.

Note: la date de la publication d'une œuvre peut être enregistrée par l'auteur, conformément à la législation des Républiques fédérées.

Art. 15. — Après le décès de l'auteur, le droit d'auteur passe à ses héritiers pour une période de quinze ans à compter du 1^{er} janvier de l'année du décès de l'auteur. Sont exceptés les cas visés par les articles 11, 12 et 13 ci-dessus, où le droit d'auteur n'est transmis aux héritiers que pour ce qui reste à courir du délai de protection établi par la loi.

Le droit d'auteur, estimé en argent, qui passe aux héritiers de l'auteur, n'est pas englobé dans la masse héréditaire pour le calcul de l'impôt sur la succession.

Art. 16. — Le droit d'auteur peut être cédé, en partie ou en totalité, en vertu d'un contrat d'édition, d'un testament ou par tout autre moyen légal.

Les contrats de cession du droit d'auteur doivent être conclus par écrit et contenir l'indication exacte de la nature et des conditions de l'exploitation du droit d'auteur.

Si la forme écrite prévue n'est pas observée pour les contrats, les parties perdent, en cas de litige, le droit de faire appel à des témoins, mais non pas celui de produire des preuves écrites.

Note: la forme écrite n'est pas obligatoire pour les contrats de cession du droit d'au-

teur sur des œuvres destinées à être publiées dans des périodiques ou des dictionnaires encyclopédiques.

Art. 17. — La législation des Républiques fédérées établira:

- a) les règles relatives aux contrats d'édition des œuvres littéraires et notamment le contenu obligatoire du contrat, sa durée maximum, le montant minimum des droits dus à l'auteur pour une édition déterminée et le délai dans lequel l'édition complète visée par le contrat doit paraître (en une seule fois ou par livraisons);
- b) le contenu obligatoire des contrats d'édition des œuvres musicales, des œuvres des arts figuratifs, des photographies et des œuvres obtenues par un procédé analogue à la photographie;
- c) les règles relatives à la cession des droits concernant la représentation ou l'exécution publique, et notamment la durée maximum du contrat de cession des droits de représentation ou d'exécution publique d'une œuvre dramatique, musicale ou dramatico-musicale; le nombre maximum des représentations ou exécutions publiques admises aux termes du contrat; et le délai dans lequel la représentation ou exécution doit avoir lieu.

Art. 18. — Durant la vie de l'auteur, l'éditeur et l'entreprise qui organisent la représentation ou l'exécution n'ont pas, de leur propre chef, le droit d'ajouter, de retrancher ni de changer quoi que se soit à l'œuvre, au titre de celle-ci ou à la désignation de l'auteur sans l'autorisation de celui-ci.

L'éditeur n'est pas davantage autorisé à illustrer l'œuvre, du vivant de l'auteur, sans le consentement de ce dernier.

Art. 19. — Les dommages causés par une infraction au droit d'auteur doivent être réparés conformément aux lois des Républiques fédérées.

Art. 20. — Peut être imposé le rachat du droit d'auteur sur toute œuvre par le gouvernement de l'U.R.S.S. ou par le gouvernement de la République fédérée sur le territoire de laquelle l'œuvre a paru pour la première fois ou sur lequel elle se trouve à l'état de manuscrit, d'esquisse ou sous toute autre forme matérielle. (11)

(11) A legislação estrangeira supramencionada é da obra "Lois et traités sur le droit d'auteur", vols. 2 e 3, e do "Manuale d'udienza — I Quattro Codici", legislação italiana.